



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS - PROPESSOAS

Instrução Normativa Unifesp nº 1/2021/PRÓ-REITORIA DE GESTÃO COM PESSOAS - PROPESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESSOAS Nº 1/2021

Estabelece orientações internas quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 654, de 12/03/2020, publicada no DOU em 13/03/2020, e tendo em vista o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, resolve:

Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e unidades administrativas da Unifesp sobre a concessão de licenças para tratar de interesses particulares a(o) servidor(a) ocupante de cargo efetivo, de que trata no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A licença de que trata esta Instrução Normativa será solicitada à unidade de gestão com pessoas correspondente a lotação do(a) servidor(a), mediante requerimento disponível no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, que analisará e, em caso de deferimento, adotará as providências necessárias à publicação do ato em boletim de serviço eletrônico e no Diário Oficial da União.

Definições

Art. 3º A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, observados o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa e a regular continuidade do serviço.

Art. 4º A critério da Administração, poderão ser concedidas a(o) servidor(a) ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou pela administração, por necessidade do serviço.

§ 2º Não será concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor(a) que esteja em estágio probatório.

§ 3º As licenças não serão concedidas por prazo total superior a seis anos, durante a vida funcional do servidor(a).

§ 4º Eventual pedido de prorrogação da licença, deverá ser apresentado pelo(a) servidor(a), com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença e o disposto no §3º, ressalvada a situação prevista no §5º.

§5º Para concessão de nova licença o(a) servidor(a) terá que permanecer em exercício na Unifesp por, no mínimo, igual período ao que esteve usufruindo da referida licença.

§6º O Ministro de Estado ao qual se vincula o órgão ou a entidade de origem do(a) servidor(a) poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares por prazo superior ao que trata o §3º.

Art. 5º O requerimento da licença para tratar de interesses particulares será realizado na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Conflito de Interesses e autorização de exercício de atividade privada

Art. 6º. O servidor(a) que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de exercício de atividades privadas deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, sobre conflito de interesses.

Parágrafo único. A solicitação de aferição sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada será proposta junto ao requerimento da licença na forma do Anexo I desta Instrução Normativa.

Contribuições Previdenciárias

Art. 7º. Cabe a(o) servidor(a) em licença para tratar de interesses particulares o recolhimento das contribuições previdenciárias para fins de manutenção da vinculação ao regime próprio do Plano de Seguridade Social, no mesmo percentual devido pelos(as) servidores(as) em atividade.

Término da Licença

Art. 8º. No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o(a) servidor(a) apresentar-se-á na unidade de gestão de pessoas correspondente à lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação constante do Anexo II.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a(o) servidor(a) que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

§ 2º No caso de o(a) servidor(a) não se apresentar na forma do caput, a unidade de gestão de pessoas responsável pelo(a) servidor(a) deverá:

I - suspender a reimplantação da remuneração do(a) servidor(a) na folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo Federal;

II - transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos, preencher o Termo de Não Apresentação de Servidor(a) Licenciado(a), constante do Anexo III, e encaminhá-lo, juntamente com outros documentos que reputar necessários, à autoridade competente para submeter à Câmara de Juízo de Admissibilidade, na forma da Resolução 162, de 2018 do Conselho Universitário da Unifesp.

Art. 9º. É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.

Disposição Transitória

Art. 10. Ficam suspensas as licenças para tratar de interesses particulares no âmbito da Unifesp enquanto vigorarem os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como legislação correlata que vede a abertura de concursos públicos.

Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra vigor em 12 de abril de 2021.

ELAINE DAMASCENO
PRÓ-REITORA DE GESTÃO COM PESSOAS

ANEXOS

I - FORMULÁRIO LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES - LIP

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
NOME SOCIAL:	
REG. FUNCIONAL:	
CAMPUS:	
TELEFONE:	
NOME:	
SLAPE:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
E-MAIL:	
EM CASO DE AFASTAMENTO DA CIDADE/ESTADO/PAÍS, INDICAR NOME QUE PODERÁ SER CONTATADO(A) PELA UNIFESP	
GRAU DE PARENTESCO	
TELEFONE DO(A) INDICADO(A)	

Solicito, com base no Art. 91, da Lei nº 8.112, 1990 a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**,

() Inicial

() Prorrogação

Data de início:

Data de término:

II - AFERIÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE – LEI 12.813, de 2013
a) Durante o usufruto da LIP, pretende exercer atividades privadas?
Não () Sim () - Caso positivo responder também os itens a.1 e a.2
a.1. Descrição das atividades desempenhadas no setor público nos últimos 12 meses.

a.2. Descrição da atividade privada que irá exercer ou do recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado.

a.3. Caso não se aplique os itens a.1 e a.2, **justificar a solicitação da LIP:**

III - CONTRIBUIÇÃO PARA PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL

A manutenção do vínculo do(a) servidor(a) público(a) licenciado(a) ou afastado(a) sem remuneração ao Regime do Plano de Seguridade Social (RPSS) é assegurada mediante registro de opção e recolhimento mensal da chamada contribuição para custeio do plano de seguridade social - CPSS.

O(a) servidor(a) licenciado(a) sem remuneração deverá solicitar informações junto à Divisão de Pagamento de seu campus de Lotação para verificar o valor e procedimento para o recolhimento da RPSS sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, inclusive, as vantagens pessoais. Destaca-se que a União efetivará recolhimento de quota-parte somente se o(a) servidor(a) optar por manter seu vínculo, nas condições supracitadas e disposições da Instrução Normativa RFB nº 1332, de 14 de fevereiro de 2013.

Estou ciente de tais informações e da necessidade de registrar opção relativa à minha vinculação ao RPPS, conforme assinalado:

() SIM, opto por **recolher** para o RPPS, vou providenciar o recolhimento da CPSS, assim sendo, ciente de que farei jus ao benefício do referido regime.

() NÃO, opto por **não recolher** para o RPPS, ciente de que não farei jus aos benefícios do referido regime.

IV - Declaro estar ciente de que:

- devo aguardar em exercício a autorização e publicação do ato de concessão da LIP;
- a LIP somente será concedida mediante a quitação de débitos porventura existentes junto à UNIFESP;
- a licença não poderá ser concedida ao(a) servidor(a) que tiver se ausentado do País, para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento à Unifesp da despesa havida com seu afastamento durante o período de licença;
- a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse do serviço;
- eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente;
- para concessão de nova licença da espécie, o(a) servidor(a) terá que permanecer em exercício na Unifesp por, no mínimo, igual período ao que esteve usufruindo da referida licença.

V - MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA QUANTO À CONCESSÃO DA LIP :**Dados da chefia**

Nome:

Cargo:

SIAPE:

VI - ORIENTAÇÃO À CHEFIA IMEDIATA:**Servidores(as) docentes:**

1. O(A) servidor(a) docente deverá ter anuência da chefia imediata e do Departamento;
2. A carreira docente permite a contratação de professor(a) substituto(a) na forma da legislação vigente, razão pela qual a solicitação deverá ser submetida ao Conselho do Departamento para deliberar quanto à concessão da LIP.

Servidores(as) TAEs:

1. Para o(a) servidor(a) TAE lotado(a) no campus deverá ter anuência da chefia de Departamento ou equivalente;
2. Para o(a) servidor(a) TAE lotado(a) no HSP/HU/Unifesp deverá ter anuência da Superintendência do HU, haja vista o caráter essencial das atividades desenvolvidas no HU/Unifesp e unidades a ele vinculadas;
3. Não há previsão legal para contratação de TAE substituto(a).

VII - Informações gerais:

1. A LIP será sem remuneração.
2. A LIP será concedida no interesse da Administração, por um período de **até três anos consecutivos**, incluindo eventuais prorrogações, podendo ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a), ou por necessidade do serviço.
3. Para fins de concessão de nova licença da espécie, o servidor terá que permanecer em exercício na Unifesp por, no mínimo, igual período ao que esteve usufruindo da referida licença.
4. O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar **seis anos**, considerando toda a vida funcional do(a) servidor(a).
5. Não poderá ser concedida LIP ao(a) servidor(a) que esteja em estágio probatório.
6. O(A) servidor(a) que esteja usufruindo a LIP observará os deveres, impedimentos e vedações previstos no regime jurídico único e a legislação aplicável ao conflito de interesses.
7. O período em que o(a) servidor(a) permanecer em licença não será considerado para qualquer efeito caso não haja contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS).
8. É facultado ao(a) servidor(a) licenciado(a) permanecer vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), hipótese na qual deverá efetuar as contribuições mensais ao PSS como se em exercício estivesse;

Este formulário deverá ser assinado eletronicamente via SEI pelo(a) servidor(a) e chefia imediata e, no que couber, o chefe de Departamento ou equivalente.

Após assinaturas deverá ser encaminhado à Coordenação e/ou Divisão de Gestão com Pessoas do campus, e no caso de servidores(as) lotados(as) no HSP/HU/Unifesp à Coordenadoria de Recursos Humanos do HU.

II - TERMO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR(A) LICENCIADO(A)

I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
NOME SOCIAL:	
REG. FUNCIONAL:	
CAMPUS:	
TELEFONE:	
NOME:	
SLAPE:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	
E-MAIL:	
PROCESSO:	
PORTARIA:	
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU:	

Venho, por este termo, perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, apresentar-me para retomar o exercício das minhas atribuições funcionais, nesta data, tendo em vista o término do período /ou o retorno antecipado de minha Licença para Tratar de Interesses Particulares - LIP. Informo que voltei a cumprir meu horário de trabalho como descrito abaixo.

Possui 2º vínculo na UNIFESP?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Carga Horária Semanal:	<input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 24h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h <input type="checkbox"/> DE

Plantonista:	() Não () Sim -> Horário:		
Horário semanal:	Dia	Início	Fim
	2ª	00h00	00h00
	3ª	00h00	00h00
	4ª	00h00	00h00
	5ª	00h00	00h00
	6ª	00h00	00h00
	Sábado	00h00	00h00
	Domingo	00h00	00h00

Este formulário deverá ser assinado eletronicamente via SEI pelo(a) servidor(a) e chefia imediata e, no que couber, a chefia de Departamento ou equivalente.

Após assinaturas deverá ser encaminhado à Coordenação ou Divisão de Gestão com Pessoas do campus, e no caso de servidores(as) lotados(as) no HSP/HU/Unifesp à Coordenadoria de Recursos Humanos do HU.

III - TERMO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR(A) LICENCIADO(A)

IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA	
NOME SOCIAL:	
REG. FUNCIONAL:	
CAMPUS:	
TELEFONE:	
NOME:	
SIAPE:	
CARGO:	
LOTAÇÃO:	

E-MAIL:	
---------	--

Declaro que, tendo transcorridos 31 (trinta e um) dias desde o término do período de Licença para Tratar de Interesses Particulares concedida, sem que o(a) servidor(a) tenha se apresentado para a adoção das providências cabíveis com vistas à submeter a Câmara de Juízo de Admissibilidade, na forma da Resolução 162, de 2018 do Conselho Universitário da Unifesp.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)	
NOME SOCIAL:	
REG. FUNCIONAL:	
SIAPE:	
CARGO:	
PROCESSO:	
PORTARIA:	
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOU:	

Este formulário deverá ser assinado eletronicamente via SEI pela chefia imediata e, no que couber, a chefia de Departamento ou equivalente.

Após assinaturas deverá ser encaminhado à Coordenação ou Divisão de Gestão com Pessoas do Campus, e no caso de servidores(as) lotados(as) no HSP/HU/Unifesp à Coordenadoria de Recursos Humanos do HU.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Damasceno, Pró-Reitor(a) de Gestão com Pessoas**, em 05/04/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0646857** e o código CRC **D3001C6B**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>